

## Introdução

Volta, pois, a ser publicada esta nobilíssima obra de Piero Calamandrei, que apaixonará quem estiver interessado no eterno problema da justiça terrena, em particular a que hoje se administra na Itália. Reler – ou ler pela primeira vez – o que escrevia um grande Mestre de vida, antes mesmo que de direito, nos anos entre 1935 e 1956, numa série de anedotas e de considerações cheias de humor, provoca no leitor (em qualquer leitor, mesmo sem experiência jurídica) uma emoção de grande descoberta. As edições deste livro foram quatro: a primeira saiu em 1935; a segunda, em 1938; a terceira, em 1954; a quarta (póstuma), em 1959 – um arco de tempo que vai da conquista do “império” abissínio à primeira sentença da Corte constitucional desta República, nascida da negação do fascismo e da Resistência. A primeira e a segunda edições são quase idênticas; a terceira é mais que duas vezes maior, com o acréscimo de novos parágrafos e, até, de novos capítulos.

Os acréscimos da terceira edição, a do pós-guerra, distinguem-se facilmente do texto primitivo pelos asteriscos que precedem os novos parágrafos. A distinção permitirá avaliar mudanças modestas ou de monta no modo de ver de Calamandrei. Sobre isso, gostaria de reter brevemente a atenção do leitor, se a impaciência da leitura da cativante prosa do Mestre florentino não o levar a desprezar o que estou para dizer.

\*

Calamandrei tinha plena consciência da importância das suas considerações sobre a justiça na Itália. Assim, os dois prefácios deste livro, destinado apenas a “tirar proveito das experiências forenses [...] de um período de excepcionais cataclismos, em que a justiça também teve suas catástrofes (mas igualmente suas vitórias)”, sublinhavam, o primeiro, o significado da palavra “elogio” (dos juízes) – não servilismo, mas louvores “com discricção”, “sorrindo sem ofender e com indulgência das fraquezas humanas”, mas afirmando com vigor que “só onde os advogados são independentes, os juízes podem ser imparciais” (era 1938) e que o livro, “mais que o elogio dos juízes ou dos advogados, será o elogio da justiça e dos homens de boa vontade que, sob a toga do juiz ou a beca do advogado, dedicaram sua vida a servi-la”; o segundo, de 1954, a manutenção do título (“com mais convicção do que antes”, devido à “continuidade de uma magistratura que permaneceu fundamentalmente sadia”). Mas, na verdade, o juízo de Calamandrei sobre os magistrados (e sobre a justiça na Itália) não permanecera o mesmo, como se verá.

\*

O primeiro capítulo tem como título a fé nos juízes, primeiro requisito dos advogados. É um requisito que também é uma obrigação, senão lhes faltaria a fé em conseguir um resultado justo (“para encontrar a justiça, é preciso ser-lhe fiel”); mas não basta ter razão, também cumpre “encontrar quem a entenda e a queira dar”, segundo um ditado toscano. Quando se encontra um juiz dessa espécie, poderá acontecer também que – como a prática forense ensina – ele favoreça a parte que parece mais mal defendida. Então, a quem escarnecer do advogado que, com quarenta anos de profissão, não cessa de “acreditar na justiça”, o Autor responderá (na terceira edição) que, se é impossível banir “a injustiça universal, que é a regra eterna de toda a vida”, é possível, porém, obtê-la concretamente: “a justiça existe, é preciso que exista, quero que exista. Vocês, juízes, têm de me ouvir”. Vontade e razão que lutam entre si: a primeira deve vencer.

X

Da “etiqueta” judiciária trata o segundo capítulo. O advogado “deve ter os nervos bastante sólidos para ser capaz de agradecer com uma polida reverência ao presidente arrogante que lhe corta a palavra”. Não agrada à justiça “a cara feia”, que é “uma parede”; “o sorriso é uma janela”, através da qual as pessoas conseguem se comunicar. A força da razão, mais uma vez.

No capítulo sobre as semelhanças e as diferenças entre juízes e advogados, expõe-se antes de mais nada a diversidade fundamental: o magistrado, diferentemente do advogado, é chamado a julgar, e a função do juiz “é quase divina”, de modo que ele “deve estar tão seguro do seu dever que esqueça, cada vez que pronuncia a sentença, a admoestação eterna que lhe vem da Montanha: *Não julgarás*”.

Daí nasce, de resto, a “soberba” do juiz, que o acompanha inclusive quando, ao sair da magistratura, ele quiser, mudando repentinamente de profissão, exercer (em regra, mal) a advocacia; ou quando se confiar a um advogado como cliente (“a mais grave desgraça que pode acontecer a um advogado é ter como cliente um magistrado”).

Calamandrei foi, como todos sabem, um grande orador. Da oratória forense trata o quarto capítulo. Nele, explica como ela deve ser, toda fatos e raciocínios, sem “ornamentos retóricos inúteis ou falazes”, que trazem consigo o risco de fazer os oradores ficarem “suspensos ao moinho de vento de sua própria eloquência”. Como ensiná-la aos jovens? Obrigando-os, na faculdade de Direito, a expor várias vezes questões complexas num tempo determinado, cada vez mais breve – sugestão preciosa, que muitos de nós (e eu mesmo) seguiram com sucesso nos seminários universitários. Mas, afinal, os arrazoados, ou defesas orais, no processo civil, são úteis ou não? Na terceira edição, Calamandrei diz que já não tem muita fé na escuta dos juízes: a brevidade das defesas, acrescenta, talvez seja o meio mais seguro para ganhar as causas. De fato, o juiz preguiçoso será grato ao defensor sucinto, “que reduziu ao mínimo sua fadiga”, e será induzido “a lhe dar razão, mesmo que esteja errado. A brevidade e a clareza, quando conseguem estar juntas, são os meios seguros para corromper honestamente o juiz”. Evidentemente, as experiências pós-bélicas

não tinham sido muito agradáveis; neste livro, figura o célebre episódio, que realmente aconteceu no Tribunal de Cassação (sou testemunha dele), daquele presidente que, com um gesto (“unindo as pontas dos cinco dedos como as folhas de uma alcachofra”), convidou Calamandrei a concluir um arrazoado apenas começado e que ainda não chegara “ao ponto-chave da argumentação”. A resposta foi: “Presidente, se eu estivesse lendo, poderia ler uma linha sim e uma não, mas é que estou falando” (assim disse textualmente Calamandrei; a resposta, no livro, é mais “em italiano”).

Os juízes, de resto, vingam-se de quem fala demais assumindo aquela “imobilidade” que dá o título ao quinto capítulo. O sono dos juízes às vezes é “premeditado”, para não ouvir raciocínios que os demovam de uma decisão já formada (talvez favorável à parte de que está para cortar a palavra e que poderia apresentar argumentos contraproducentes); outras vezes, é involuntário, quando o advogado não deixa entrever, em seus olhos, “a luz de uma consciência convicta” (é justo: o advogado que não acredita numa causa não pode debatê-la oralmente, porque, diante do adversário e do juiz atento, não pode tentar sustentar aqueles bizantinismos que, por escrito, pôde – talvez até elegantemente – expor). Também “gosto do juiz que, enquanto falo, me interrompe”; não só porque assim sei quais são, segundo ele, os pontos-chave do problema sobre os quais devo, portanto, deter-me, mas também porque – quando a interrupção convida cortesmente a concluir – compreendo que ganhei a causa (muitos juízes dão aos advogados que estão para perder a satisfação de não lhes cortar a palavra). Mas, na terceira edição, Calamandrei arrelia-se com os juízes que não seguem quem está falando: os óculos escuros adotados por muitos magistrados demonstram que “precisam da penumbra para dormir”.

Não quero, porém, ilustrar o livro capítulo por capítulo. A parcialidade dos advogados pertence obviamente às características da sua profissão; os patronos contrapostos podem estar, ambos, de boa-fé, pois “cada um representa a verdade como a vê, colocando-se do ângulo visual de seu cliente”. Da sua parcialidade – isto é, do contra-

ditório que dela nasce – deriva a imparcialidade do juiz; ela é, portanto, essencial para alcançar a justiça. *Audiatur et altera pars* é a regra de ouro que os antigos punham como base do processo: mesmo quando a verdade parece saltar impetuosa do relato de uma parte, é sempre necessário ouvir a outra, que às vezes é capaz de desmontar completamente a primeira versão.

O aspecto mais difícil da profissão liberal é a relação entre advogado e cliente. O cliente não deve tomar iniciativas não combinadas com o patrono nem pretender, de um modo ou de outro, impor-lhe suas diretivas técnicas. O cliente, dizia Calamandrei (mas não escreveu), tem um só direito: o de mudar de advogado. No entanto, se, antes da guerra, Calamandrei mostrava certa tolerância – como quando conta da senhora que lhe diz que, a dar seus cobres àquele assassino (o marido), prefere que os advogados os devorem (na linguagem dos clientes, comenta Calamandrei, essas frases querem dizer que você é, para eles, um príncipe do fórum) –, em 1954 atinge o humor negro, quando conta a anedota daquele advogado que, chamado a discutir uma causa numa cidade balneária do Sul, se permite tomar um banho de mar assim que chega lá, para desespero do cliente vestido de preto que, “enxugando o suor na portaria, pensava: ‘Você é pago para defender-me, não para tomar banho de mar: primeiro defenda-me, depois se afogue’”. E o que dizer da litigiosidade dos clientes? O bom civilista sempre incita à negociação (“o advogado probo deve ser, mais que o clínico, o higienista da vida judiciária”, na medida em que realiza “um trabalho diário de desinfecção da litigiosidade”). Mas nós, advogados, encontramos com frequência o cliente litigioso, “que gosta dos processos porque renovam nele, gradativamente, a ansiedade da expectativa”, e devemos aprender a distinguir “a santa altivez que manda não baixar a cabeça diante da prepotência” da “baixa e petulante litigiosidade, que repele todo senso de tolerância social e de compreensão humana”. E pode até acontecer que o cliente de um advogado, que recusou a causa por considerá-la indefensável, a ganhe com outro advogado e diga do primeiro que é “mais honesto que corajoso”.

Na última edição, o autor de um famoso ensaio a respeito do “processo sob o pesadelo fiscal” chega a afirmar: “Quão pouco honrada é a justiça na Itália, demonstram-no as vexatórias barreiras fiscais que a cada passo obstruem o caminho que leva até ela.” E acrescenta: “As taxas judiciárias constituem um verdadeiro regime de protecionismo, para não prejudicar a produção nacional, muito florescente, da injustiça.”

Há finas e argutas anotações sobre questões de fato e de direito, de sentimento e de lógica, de “amor” entre advogados e juizes. O leitor apreciará a ironia sobre “as elegantes questões de direito”, definidas como “inúteis parênteses de bravura e de agilidade”, comparáveis àquelas “acrobáticas variações com que certos virtuosos do violino gostam de embaraçar no meio o fio da sonata” (pobres cadências! Calamandrei não apreciava muito a música). Na realidade, ele levantava com frequência questões de direito de altíssimo valor, que haviam de todo escapado aos patronos precedentes e davam um desenrolar completamente diferente a causas até então maltratadas por advogados incapazes, mas seu pragmatismo só o levava a levantá-las quando fundamentais para a decisão da causa, nunca por senso estético. Pela mesma razão, as sentenças não devem ser “bonitas”, mas simplesmente “justas”: a “palavra desornada da justiça”, diz Calamandrei, “desdenha as belas frases e se exprime por monossílabos”. Daí é fácil a passagem ao “sentimento” e à “lógica” da sentença. O “senso da justiça” é definido como uma “misteriosa e clarividente virtude de intuições”, como uma “virtude inata, que nada tem a ver com a técnica do direito”. Na verdade, ante essas afirmações, podemos nos perguntar se não existe uma contradição entre a exaltação das virtudes dialéticas do direito e do processo e o reconhecimento de uma “virtude” que, baseada em mistérios (mas onde vai parar então a busca da verdade?) e intuições clarividentes (obviamente sobre o futuro e, portanto, sobre o êxito da operação jurídica), levaria à justiça, que automaticamente permaneceria estranha ao direito (mas o problema da justiça-injustiça fica sem solução, e talvez só a possa ter para quem crê numa justiça divina).

Nos primeiros anos do pós-guerra, nos processos políticos, houve algumas decisões que foram chamadas de “suicidas”; por exemplo: a maioria dos jurados decidia pela condenação, e o redator da sentença (sempre um magistrado de carreira) às vezes a redigia – quando era de parecer contrário à maioria – de modo voluntariamente errado, a fim de proporcionar fáceis ocasiões de crítica e de reforma em apelação. Comenta Calamandrei: “Esse protesto sorrateiro em que o juiz redator traía a vontade da maioria do colégio [...], mais que uma deslealdade, era um ato de sedição.”

Enfim, encerrando esta parte dedicada ao “sentimento”, recorde-se o “amor” recíproco entre juízes e advogados. “O coração do advogado é todo para o tribunal, cruz e delícia da sua vida.” A reminiscência verdiana descreve um verdadeiro *leitmotiv* seu (ainda que, em seguida, ele perceba que alguns juízes, seus ex-alunos, gostam de não lhe dar ganho de causa para lhe demonstrar que são melhores do que ele).

O décimo segundo capítulo aparece pela primeira vez na terceira edição; de fato, teria sido difícil encarar o tema das “relações (boas ou más) entre a justiça e a política” sob o fascismo. Mas nele se fala tanto de ontem como de hoje, porque o cerne da argumentação é comum às ditaduras e às democracias: o juiz, chamado a aplicar uma lei, “como homem, é levado a julgá-la: conforme sua consciência moral e sua opinião política a aprovem ou a reprovem, ele a aplicará com maior ou menor convicção, isto é, com maior ou menor fidelidade. A interpretação das leis deixa ao juiz certa margem de opção; dentro dessa margem, quem comanda não é a lei inexorável, mas o coração mutável do juiz” (a menos, diria eu, que o coração do juiz não seja perturbado pelas exigências estranhas da máxima napolitana segundo a qual “as leis se aplicam; para os amigos, se interpretam”). Ora, Calamandrei afirma que, sob o fascismo, os juízes (em geral) não interpretavam a lei “com coração fascista”; por exemplo, as leis raciais foram interpretadas atenuando sua infâmia e mitigando sua crueldade, ao passo que, hoje, eu “gostaria de crer” que a interpretam “com espírito democrático” (mas, “para os juízes habituados durante vinte anos a pensar que deste lado estão os bem-pensantes e daquele os

subversivos, é difícil persuadir-se de que hoje os papéis se tenham invertido”). Contudo, o perigo, novo, que hoje paira sobre os magistrados é a politização, ou, pior, sua partidarização, porque o magistrado que confunde sua cadeira com um palanque de comício “deixa de ser magistrado”. A conclusão é amarga sobre os dias de hoje: “Daria vontade de dizer que, para um magistrado, é mais difícil manter sua independência em tempos de liberdade do que em tempos de tirania.” Calamandrei não dá exemplos atuais; mas vêm à mente de todos, de um lado, as decisões da Cassação penal de 1950, que quase nunca acharam “particularmente ferozes” as sevícias a que os fascistas submetiam suas vítimas, sevícias que os deveriam ter excluído da aplicação da anistia de Togliatti; e, de outro, os primeiros “pretos de assalto”, que se consideravam vanguardas da luta de classe.

A ordem judiciária não é um “ramo da burocracia”, mas uma “ordem religiosa”: é o título de um capítulo, novo também, da edição do pós-guerra, que indica como as “fraquezas humanas” são “inconcebíveis num magistrado. Não falemos da corrupção ou do favoritismo, que são delitos; até mesmo as mais leves nuances de preguiça, de negligência, de insensibilidade, quando se encontram num juiz, parecem graves culpas”. Que diria hoje o autor se estivesse vivo? “Os juízes são como os membros de uma ordem religiosa: é preciso que cada um deles seja um exemplo de virtude, se não se quiser que os crentes percam a fé” (já em 1938 Calamandrei escrevera que “o juiz que se acostuma a administrar justiça é como o sacerdote que se acostuma a dizer missa”).

O conformismo talvez seja o pior dos vícios dos juízes: aquele “lento esgotamento interno das consciências, que as torna aquiescentes e resignadas”; aquela “crescente preguiça moral que prefere cada vez mais à solução justa a acomodadora”; em suma, “o terror da própria independência”. Tudo isso favorecido pelo segredo da câmara de conselho, instituição tipicamente italiana, privada daqueles temperos introduzidos desde sempre na justiça anglo-saxã e condimentada por uma frequente “soberba profissional”, por pecados de orgulho e de amor-próprio, por uma “baixa inveja”, igualmente frequente, dos advogados.



As farpas de Calamandrei não poupam a arquitetura e a decoração forense. O próprio crucifixo, que aparece em toda sala como “símbolo doloroso do erro judiciário”, aparece como “símbolo, não de fé, mas de desespero”, de desconfiança para com a atuação da justiça humana. Os arquitetos fazem salas de julgamento enormes e pomposas, colocando o banco dos advogados a grande distância do assento dos juízes, e se esquecem de construir as salas de conselho (não é uma piada: o Palácio da Justiça romano foi construído sem salas de conselho ao lado das salas de sessão).

Tristezas e heroísmos da vida dos juízes são percorridos, aqui, junto com as tristezas e heroísmos da vida dos advogados; diante da necessária solidão do juiz está a profissão “de caridade” do advogado, que é chamado a “fazer companhia a quem se encontra face a face com a dor”. Ouvir os clientes é o ofício indubitavelmente mais duro para o advogado, que deve superar as dificuldades de caráter e de compreensão para que o “caso” do cliente se torne “seu” caso: “Quando o cliente vai embora, o mundo do advogado fica povoado por uma nova experiência, ou seja, por mais um pesar, mas também por mais uma razão para sentir-se afeiçoado à vida.” E os destinos dos advogados e dos juízes acabam coincidindo: como o magistrado, também “o verdadeiro advogado, aquele que dedica toda a sua vida ao patrocínio, morre pobre”. E pobre morreu Piero Calamandrei.

\*

O leitor encontrará, pois, prazer e diversão ao avançar por estas páginas, das quais salta um quadro muito vivo e cheio de realismo, iluminado por uma escolha anedótica profissional e por uma rica seara de regrinhas preciosas sobre a difícil convivência entre os dois bancos da audiência: “O advogado deve saber sugerir de forma discreta ao juiz os argumentos que lhe deem razão, de modo que este fique convencido de os ter encontrado por conta própria”; “o cliente não sabe que, muitas vezes, depois de uma vitória, deveria ir abraçar comovido não seu advogado, mas o advogado adversário”; útil é

aquele advogado que “não aborrece os juízes com a sua prolixidade nem os deixa suspeitosos com a sua sutileza”. A independência dos juízes “é um duro privilégio, que impõe, a quem o desfruta, a coragem de ficar a sós consigo mesmo, face a face, sem se esconder atrás do cômodo biombo da ordem do superior”. Num discurso de 19 de janeiro de 1953, proferido diante do primeiro presidente (Vincenzo Galizia) e do procurador-geral do Tribunal de Cassação (Ernesto Eula), em fase de publicação, editado por M. Galizia, Calamandrei insistia no motivo da comunhão das vidas paralelas: “O segredo da justiça está em sua *humanidade sempre maior* e em uma *proximidade humana* sempre maior entre advogados e juízes, na luta comum contra a dor. De fato, o processo, e não só o processo penal, *de per si* é uma pena, que juízes e advogados devem abreviar, administrando justiça.”

As mais belas páginas são aquelas sobre a “paixão do advogado”. Mais uma vez o agnóstico Calamandrei evoca a Montanha: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça.” E de “desesperado amor pela justiça” Calamandrei falava, ao fazer a resenha, em “Il Ponte” de março de 1956, do livro de um magistrado, Dante Troisi (quem recorda isso é A. Galante Garrone).

Veja, leitor, a vinheta deste livro: uma balança, em que o prato que contém uma rosa é mais pesado que o que contém um código: a poesia vence o direito.

PAOLO BARILE  
*Setembro de 1989*

I  
DA FÉ NOS JUÍZES  
PRIMEIRO REQUISITO DO ADVOGADO



•

Quem foi o inventor do cômodo e vil mote *habent sua sidera lites*, com o qual, sob decoroso manto latino, quer-se dizer substancialmente que a justiça é um jogo que não se deve levar a sério? Com certeza um causídico sem escrúpulos e sem paixão, que queria com isso justificar todas as negligências, adormentar todos os remorsos, evitar todas as fadigas. Mas você, jovem advogado, não se afeiçoe a esse mote de resignação imbele, debilitante como um narcótico; queime o papel em que o encontrar escrito e, quando aceitar uma causa que achar boa, ponha-se ardentemente ao trabalho, com a certeza de que quem tem fé na justiça sempre consegue, a despeito mesmo dos astrólogos, mudar o curso das estrelas.

•

Para encontrar a justiça, é necessário ser-lhe fiel. Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê.

•

Quem entra no tribunal levando em sua pasta, em vez de boas e honestas razões, secretas ingerências, ocultas solicitações, suspeitas

sobre a corruptibilidade dos juízes e esperanças sobre sua parcialidade, não se admire se perceber que se encontra, não no severo templo da justiça, mas numa alucinante barraca de feira, em que espelhos suspensos em todas as paredes refletirão, multiplicadas e deformadas, suas intrigas. Para encontrar a pureza no tribunal, é preciso entrar nele com a alma pura. Também aqui adverte o padre Cristóvão: *omnia munda mundis*.



Você está defendendo uma causa grave, uma daquelas, não raras tampouco no cível, em que da decisão dependem a vida de um homem, a felicidade de uma família. Você está convencido de que seu cliente tem razão, não apenas segundo a lei, mas também segundo a consciência moral, que vale mais que a lei; sabe que deveria ganhar, se no mundo houvesse justiça... Mas está cheio de temores e de suspeitas: seu adversário é mais douto, mais eloquente, mais renomado que você. Suas petições são redigidas com uma arte refinada, que você não possui. Você sabe que ele é amigo pessoal do presidente, que os juízes o consideram um mestre; sabe que a parte adversária se gaba de proteções irresistíveis. E, no dia em que a causa é julgada, você tem a nítida sensação de ter falado mal, de ter esquecido os melhores argumentos, de ter aborrecido os juízes, que, ao contrário, anuíam sorridentes ao brilhante arrazoado do seu contraditor.

Você se sente abatido e humilhado; presente a derrota inevitável; repete consigo mesmo, com a boca amarga, que não há nada a esperar dos juízes... Mas eis que, quando sai a decisão, você tem a inesperada notícia de que a vitória é sua, apesar de sua inferioridade e da eloquência do adversário, das temidas amizades e das gabadas proteções. Dias como esse são dias de festa para o advogado: quando ele percebe que, contra qualquer expediente da arte ou da intriga, mais vale, modesta e obscuramente, ter razão.



•

Não tema, modesto advogado, talvez apenas principiante, ter como adversário um desses profissionais que, por sua doutrina ou por sua eloquência, por sua autoridade de homens políticos ou até pelo ar que assumem, querem chamar-se “príncipes do fórum”. O advogado modesto, contanto que esteja convencido de defender uma causa justa e saiba com simplicidade e clareza expor suas razões, perceberá quase sempre que os juízes, quanto mais evidente é a desproporção de forças entre os dois contraditores, mais dispostos estão, mesmo votando sua admiração ao mais capaz, a dar sua proteção ao menos dotado.

•

Com muita frequência, os juízes, pela tendência que todo homem sente a proteger os fracos contra os fortes, são levados, sem perceber, a favorecer a parte mais mal defendida: às vezes, um defensor inexperiente, se encontrar um juiz de coração generoso, poderá ser de grande valia para seu cliente.

•

Se você tem como adversário um desses advogados temidos como mestres da esperteza, evite tentar competir com ele em engenhosas estratagemas. Melhor do que dissimular sua inferioridade nesse gênero de expedientes é ostentá-la francamente e limitar-se a fazer o juiz entender que, contra as astúcias do adversário, você não tem outra arma além da fé na justiça.

Quase sempre ganhei as causas em que tinha como adversários advogados mais espertos que eu; mas, se não as ganhei, orgulhei-me por não estar no lugar do vencedor.

•

Guicciardini observa cruamente em suas *Memórias* que as decisões de nossos tribunais, com todas as cautelas processuais que os

juristas inventaram para torná-las menos falazes, só conseguem ser justas cinquenta vezes em cem, exatamente como as daqueles juízes turcos, que se tornaram proverbiais por serem pronunciadas às cegas. Parece querer dizer com isso que todos os cuidados consagrados pelos povos civilizados a aperfeiçoar os ritos judiciários são lançados ao vento e que, em vez de nos iludirmos esperando que nossa pobre lógica de criaturas imperfeitas consiga um dia encontrar a justiça, melhor seria seguir o exemplo do bom juiz de Rabelais, que, para ser imparcial, decidia as causas com os dados.

É claro que Guicciardini, com essa desconsolada convicção, não era feito para a advocacia, que não ama os corações frios, e fez bem em mudar de profissão ainda jovem. Mas quem tem ardente vocação para o patrocínio lhes dirá, ao contrário, que, se todos os dispendiosos cuidados que as civilizações modernas dedicam a aperfeiçoar as instituições judiciárias servissem para aumentar em apenas um ponto o percentual estatístico das sentenças justas, esses cuidados não seriam desperdiçados. E, mesmo que fosse ilusório todo o nosso trabalho, de juízes e advogados, para discernir em meio à névoa a luz do que é justo, ainda assim esse afã sem fruto tangível, dedicado à justiça, sempre seria uma santa generosidade e, talvez, a mais alta expressão daquele espírito pelo qual o homem se distingue dos brutos. O desesperado esforço de quem busca a justiça nunca é infrutífero, ainda que sua sede permaneça insatisfeita: *Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça.*

♦

Todo advogado vive no seu patrocínio certos momentos em que, esquecendo as sutilezas dos códigos, os artifícios da eloquência, as astúcias do debate, não sente mais a beca com a qual se vestiu, não vê mais as togas com que se vestem os juízes, e dirige-se a eles, fitando-os nos olhos de igual para igual, com aquelas palavras simples com que a consciência do homem se dirige fraternamente à consciência do seu semelhante, para convencê-lo da verdade. Nesses momentos,



a palavra “justiça” volta a ser fresca e nova, como se fosse dita então pela primeira vez. E quem a pronuncia sente passar em sua voz um frêmito discreto e suplicante, como aquele que passa nas palavras do crente que ora.

Bastam esses momentos de humilde e solene sinceridade humana para resgatar a advocacia de todas as suas misérias.



O aforismo, caro aos velhos doutores, segundo o qual *res iudicata facit de albo nigrum et de quadrato rotundum*, hoje faz sorrir; mas, pensando bem, deveria fazer tremer. De fato, o juiz, como o mago da fábula, tem o sobre-humano poder de efetuar no mundo do direito as mais monstruosas metamorfoses e de dar às sombras aparência eterna de verdade; e, já que em seu mundo sentença e verdade devem acabar coincidindo, ele pode, se a sentença não se ajusta à verdade, reduzir a verdade à medida da sua sentença.

Sócrates, no cárcere, explica serenamente aos discípulos, com uma eloquência que jamais jurista algum foi capaz de igualar, que suprema razão social impõe, até ao extremo sacrifício, que se respeite a sentença, mesmo que seja injusta: o trânsito em julgado da sentença implica que ela se destaque de seus motivos, como a borboleta sai do casulo, e não possa mais, a partir daquele momento, ser qualificada de justa ou injusta, uma vez que está destinada a constituir, daí em diante, o único e imutável termo de comparação, a que os homens deverão referir-se para saber qual era, naquele caso, a palavra oficial da justiça.

Por isso, o Estado sente como essencial o problema da escolha dos juízes – porque sabe que confia a eles um poder terrível que, mal empregado, pode fazer que a injustiça se torne justa, obrigar a majestade da lei a se fazer paladina do erro e imprimir indelevelmente na cândida inocência a mácula sanguínea que a tornará para sempre indistinta do delito.



O direito, enquanto ninguém o perturba e o contraria, nos rodeia, invisível e impalpável como o ar que respiramos, inadvertido como a saúde, cujo valor só compreendemos quando percebemos tê-la perdido. Mas, quando é ameaçado e violado, então, descendo do mundo astral em que repousava em forma de hipótese até o mundo dos sentidos, o direito encarna no juiz e se torna expressão concreta de vontade operativa através da sua palavra.

O juiz é o direito feito homem. Só desse homem posso esperar, na vida prática, aquela tutela que em abstrato a lei me promete. Só se esse homem for capaz de pronunciar a meu favor a palavra da justiça, poderei perceber que o direito não é uma sombra vã. Por isso, indica-se na *iustitia*, e não simplesmente no *ius*, o verdadeiro *fundamentum regnorum* – pois, se o juiz não for vigilante, a voz do direito permanecerá evanescente e distante, como as inalcançáveis vozes dos sonhos.

Não me é dado encontrar no caminho que percorro, homem entre os homens na realidade social, o direito abstrato, que vive apenas nas regiões siderais da quarta dimensão; mas me é dado, sim, encontrar a você, juiz, testemunho corpóreo da lei, da qual depende a sorte dos meus bens terrenos.

Como não o amar, quando sei que aquela assistência contínua a cada ato meu, que o direito me promete, só pode efetuar-se na realidade através da sua obra? Quando o encontro em meu caminho e me inclino diante de você com reverência, há na minha saudação um encanto de reconhecimento fraterno. Sei que, de tudo o que me é intimamente mais caro, você é o guardião e o avalista; em você, saúdo a paz do meu lar, minha honra e minha liberdade.

•

De meu pai, advogado, ouvi, nos últimos dias da sua vida, estas palavras tranquilizadoras:

– As sentenças dos juizes são sempre justas. Em cinquenta e dois anos de exercício profissional, nem uma só vez tive por que me lamentar da justiça. Quando ganhei uma causa, foi porque meu cliente tinha razão; quando a perdi, foi porque tinha razão meu adversário.